



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021.

Em, 09 de abril de 2021.

**Introduz alterações nos arts. 137,138 e 140
da Lei Orgânica Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 137, os §§ 1º, 2º e 5º do art. 138 e o § 1º do art. 140 da Lei
Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.....”

.....

“§ 1º O Chefe do Executivo encaminhará o Projeto de Lei do Plano Plurianual
ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto, que o devolverá para sanção até o
dia 20 de outubro.” (NR)

.....

“ Art. 138.....”

.....

“ § 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao
Poder Legislativo até o dia 30 de agosto do exercício financeiro anterior àquele
a que a referida Lei se refere.” (NR)

“ § 2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser devolvido para
sanção até o dia 20 de outubro.” (NR)

.....

“ § 5º Caso o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja votado até 30
de outubro, a elaboração do Projeto de Lei orçamentária adotará as diretrizes e
os parâmetros previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em
apreciação.” (NR)

.....

“Art. 140”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

.....
§ 1º O Projeto de Lei orçamentária para o exercício seguinte deverá ser remetido ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, que o devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro.” (NR)
.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2021.

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA:

As Comissões têm o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer. Art. 28, § 1º do Regimento Interno.

No caso de projeto de lei Orçamentária a Comissão de Finanças, tem o prazo de 40 (quarenta) dias para emitir parecer, art. 141, § 1º, Regimento Interno.

É obrigatório a realização de audiência pública para debate do PPA, LDO, LOA. Art. 44 da Lei federal nº 10.257/2001.

É razoável que se tenha um prazo em torno de 45 (quarenta e cinco) dias para tramitação dos projetos do PPA, LDO e LOA entre as Comissões, realização de audiências públicas e apresentação de emendas por parte dos vereadores.